

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023
PROCESSO N.º 016836/2023**

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	
Recebemos através do acesso à página www.franca.sp.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____, de _____ de 2023	
Assinatura _____	

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Franca e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações por meio do E-mail: licitacoes@franca.sp.gov.br. **Observação: Indicar no E-mail, quando do envio, na barra "assunto" o número Tomada de Preços em testilha.**

A não remessa do recibo ou a não indicação no E-mail, quando do envio, na barra assunto do número do pregão em testilha exime o Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Franca/SP, 11 de julho de 2023.

**NICOLA ROSSANO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AUTORIDADE COMPETENTE**

**MINUTA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

Processo nº 016836/2023

Tomada de Preços nº 11/2023

Tipo Menor Preço Global

Entrega Envelopes até o dia: 01 de agosto de 2023, às 09:00 horas.

Abertura Envelopes dia: 01 de agosto de 2023, às 09:30 horas.

Por determinação da Prefeitura Municipal de Franca, acha-se aberta a licitação em apreço, destinada a contratar, pelo **MENOR PREÇO**, empresa especializada para a prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE LAUDO CONCLUSIVO REFERENTE A OCORRENCIA DE DESCOLAMENTO DE MANTA ASFÁLTICA E REVESTIMENTO CERÂMICO DE PISCINA ENTERRADA SITO NO CENTRO ESPORTIVO JOSÉ LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MARIA DE MEDEIROS, 5746 NO BAIRRO VILA SANTA TERESINHA, NA CIDADE DE FRANCA/SP**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Termo de referência e outros documentos técnicos que integram este Edital como Anexos.

Este Edital e o respectivo contrato, em todas as suas fases, reger-se-á pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, **em cumprimento ao estatuído no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal 14.133/2021** bem como, pelos preceitos de Direito Público e privado e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente tomada de preços visa contratar empresa especializada para a prestação de serviços para a **ELABORAÇÃO DE LAUDO CONCLUSIVO REFERENTE A OCORRENCIA DE DESCOLAMENTO DE MANTA ASFÁLTICA E REVESTIMENTO CERÂMICO DE PISCINA ENTERRADA SITO NO CENTRO ESPORTIVO JOSÉ LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MARIA DE MEDEIROS, 5746 NO BAIRRO VILA SANTA TERESINHA, NA CIDADE DE FRANCA/SP**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Termo de referência e outros documentos técnicos que integram este Edital como Anexos.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida igualmente no site susomencionada.

1.2 - Regime de execução. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global / unitário.¹

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor estimado da obra é de R\$ 44.458,53 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) e as despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

¹ OBS: Empreitada é a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. Para a escolha do regime de execução mais indicado, recomenda-se a leitura do Acórdão TCU-Plenário nº 1977/2013, no qual consta relevante estudo acerca da adoção de empreitada por preço global em obras públicas, com indicações acerca do melhor regime de execução para cada espécie de obra.

Na empreitada por preço global, a contratada será remunerada por um preço certo, fixo e total após a entrega da totalidade do objeto à Administração. Na prática, esse regime de execução opera a transferência dos riscos do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. Por esse motivo, recomenda-se que a empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima

Reserva Nº 505	
Processo: 16836/2023	Orgão: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
Obj. processo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CONCLUSIVO SOBRE PISCINA DE CENTRO ESPORTIVO JOSÉ RIBEIRO DE PAULA, NO BAIRRO SANTA TEREZINHA.	
Ficha Nº: 703	Uni. Executora: 020504 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, ARTE, CULTURA E LAZER
Elemento: 44.90.51 - Obras e Instalações	Data: 15/06/2023
Projeto/ Atividade: 1.213 - Construção e Ampliação de Áreas de Esporte	Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Programa: 2028 - DESPORTO COMUNITÁRIO	Sub-função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Fonte Recurso: 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	
Aplicação: 110 - GERAL	Valor: 44.458,53
Variável: 011100000 - GERAL	

Total das Fichas: 44.458,53

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1 - Participantes - Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2 – Vedações - Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.3 - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.4 - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.5 - Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.7 - Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - As licitantes deverão apresentar suas propostas em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, identificando-os com os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Documentação de habilitação

Nome ou Razão Social ou Envelope Timbrado: _____

Tomada de Preços nº.: 11/2023

Processo Licitatório nº.: 016836/2023

Município de Franca – SP.

Entrega dos Envelopes: até às 09:00 horas do dia 01/08/2023

Abertura dia 01/08/2023, às 09:30 horas.

Envelope nº 02 – Proposta de Preços

Nome ou Razão Social ou Envelope Timbrado: _____

Tomada de Preços nº.: 11/2023

Processo Licitatório nº.: 016836/2023

Município de Franca – SP.

Entrega dos Envelopes: até às 09:00 horas do dia 01/08/2023

Abertura dia 01/08/2023, às 09:30 horas.

4.2- O envelope nº01 (um) deverá conter a documentação descrita na Cláusula Quinta – Habilitação.

4.3- O envelope nº 02 (dois) deverá conter a Proposta preenchida de conformidade com a Cláusula Sétima.

4.3.1 – Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar no envelope nº 01 “documentação de habilitação” a seguinte declaração complementar:

4.3.1.1 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do Anexo III;

4.3.1.2 - Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. **Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.3.1.1 é admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte** será comprovada da seguinte forma:

4.3.1.2.1 - Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.3.1.2.2 - Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.4 - A apresentação da declaração complementar prevista nos itens 4.3.1.1 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa e empresa de pequeno porte e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.5 -Os envelopes com documentação e proposta serão recebidos no Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações sito à Rua Frederico Moura, 1517, Sala 03, Paço Municipal, **até às 09:00 horas do dia 01 de agosto de 2023**, onde serão protocolados.

4.6 -A Comissão não receberá envelopes fora das condições acima.

4.7 -A abertura dos envelopes e conferência do seu conteúdo se fará às **09:30 horas do mesmo dia**, no mesmo local indicado no item 4.5 da Cláusula Quarta, mas somente poderão usar da palavra e consignar impugnações, recursos e assinar atas os representantes credenciados que deverão rubricar os envelopes, os quais serão anexados ao processo, dele passando a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1- Para habilitação, o envelope documentação deverá conter os seguintes documentos dentro do seu prazo de validade:

5.1.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – C.R.C., expedido pela Prefeitura Municipal de Franca ou de outros órgãos públicos e/ou privados, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

5.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou outra equivalente na forma da lei);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Proponente, através de Certidão Negativa de Débitos de Mobiliários.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede;
- b) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de certidões e/ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade pertinente e compatível às constantes do objeto da licitação, *in casu*, Laudo Técnico de Engenharia e ou projetos de impermeabilização de estrutura de concreto armado
- c) capacidade técnico-profissional², comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de

² “SÚMULA DO TCE-SP Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.”

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais³ - CRT, **conforme o caso**, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços características e complexidade pertinente e compatível às constantes do objeto da licitação, *in casu*, Laudo Técnico de Engenharia e ou projetos de impermeabilização de estrutura de concreto armado.

d) Relação nominal da equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto desta licitação, incluindo o profissional que comprove a sua capacitação técnica, bem como da qualificação de cada um dos membros da mesma, que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal da licitante de sua responsabilidade, sob as penas cabíveis.

d.1) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da Licitação admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

e) “Atestado de Vistoria” ao local da obra/serviço, conforme o modelo constante do Anexo II;

e.1) A visita técnica deverá ser realizada por representante autorizado pela empresa, devidamente credenciado conforme item abaixo, e de posse do “Atestado de Vistoria” , para apresentar-se no local da execução dos serviços, localizado **NO CENTRO ESPORTIVO JOSÉ LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MARIA DE MEDEIROS, 5746 NO BAIRRO VILA SANTA TERESINHA**, do dia 14 de agosto de 2023 até o dia 31 de agosto de 2023, onde tomará conhecimento das condições locais da realização da obra/serviço, para a elaboração de sua Proposta de Preços;

e.2) O agendamento para a Visita Técnica deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo e-mail: vanessapereira@franca.sp.gov.br – fone (16) 3711-9549/9545, na Rua Frederico Moura, 1517- Cidade Nova, Franca – SP. No ato da visita técnica o representante da empresa apresentará o Atestado de Vistoria (Anexo II), que deverá ser validado por engenheiro da Prefeitura Municipal no local da visita, para cumprimento do item “e”.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “a” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um)⁴, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

³ Em momento oportuno, a área técnica da Secretaria gestora aferirá os documentos da empresa vencedora do certame e decidirá se as atividades previstas nos editais, em razão da alta complexidade e dimensão, compreendem serviços e obras que podem ser exercidas por profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea e/ou pelo Sistema CFT/CRT.

⁴ Na esfera federal, os índices LG, SG e LC maiores que 1 (um) são padronizados pelo artigo 24 da IN SG/MPDG nº 03/2018, não havendo óbice para a incorporação do mesmo critério e da mesma redação (baseada, inclusive, na redação correspondente dos editais da AGU) aos editais na esfera estadual.

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui [capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo] equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, equivalente a R\$ 4.445,85.⁵

d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

d.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

d.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

5.1.6 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.6.1 Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.2 deste Edital;

5.1.6.2 Os documentos necessários à “**HABILITAÇÃO**” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Coordenadoria de Compras e Licitações. As autenticações de documentos que por venturas dependerem do servidor terão que ser, obrigatoriamente, efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade. Não serão autenticados documentos no dia da sessão de licitação. Frisa-se que as autenticações que ocorrerem na Coordenadoria de Licitações e Compras não serão realizadas no momento da entrega dos documentos pelas empresas, mesmo que efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, devendo ser retirados um dia após a sua entrega no balcão.⁶

5.2 - A Licitante deverá indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s), com poderes para a assinatura do contrato decorrente desta Licitação, caso venha a ser adjudicatária.

5.2.1 - Fazer constar a residência e domicílio, e os números dos documentos R.G. e C.I.C.

5.2.2 - No caso de procurador(es), anexar procuração.

⁵ Até 10%, nos termos do artigo 31, §§2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/1993. O percentual eleito deve ser justificado por escrito nos autos do processo pela autoridade competente.

⁶ **Obs:** A Comissão Permanente de Licitações não reconhece VÁLIDO e PROCEDENTE o intento de se apresentar documentos impressos autenticados digitalmente pelo cartório CENAD (Central Notarial de Autenticação Digital), de modo a comprovar a veracidade das informações prestadas relativas à participação no certame, visto que em diligências realizadas junto a este órgão tivemos a seguinte explicação sobre o processo de autenticação digital e os requisitos para aferir sua autenticidade: “O embasamento jurídico e a validade dos atos realizados por esta central provém da Medida Provisória 2200-2 e do Provimento nº 22/2013 da Corregedoria Geral de Justiça de SP. De acordo com estas, a impressão de um documento eletrônico por ente sem fé pública caracteriza a impossibilidade de comprovação da autoria e integridade do documento, tornando-se este uma cópia meramente simples. Para validade, o documento deve ser entregue em formato digital e verificado no link de consulta da CENAD”. Ocorre que conforme informado pelo Sr. Coordenador os documentos impressos autenticados digitalmente pelo cartório CENAD constam expressamente o aviso de que “uma vez impresso perderá sua validade”, mesmo que estes viessem acompanhados da mídia para validação das cópias apresentadas, sendo que as cópias autenticadas seriam aquelas presentes na mídia, e não as anexadas ao processo. Portanto, os documentos autenticados pelo CENAD somente teriam validade em meio eletrônico para a conferência junto ao site e não em forma impressa como apresentado e solicitado no edital. Assim sendo, como tal previsão não consta expressamente no edital este tipo de documento impresso autenticado digitalmente pelo cartório CENAD não será aceito pela COPEL. Igualmente não terão como válidos os documentos de habilitação e/ou credenciamento em cópia autenticada digital pelo denominado “cartório virtual” a exemplo do Cartório Azevedo Bastos acompanhada da respectiva certidão de autenticação digital com prazo de validade expirado, que impossibilita que sua autenticidade seja confirmada pela COPEL e/ou pregoeiro e sua equipe de apoio ou mesmo por qualquer pessoa no site do Cartório. **Ao contrário, estando aludida certidão de autenticação digital dentro do prazo de validade a mesma será aceita sem ressalvas.**

5.2.3 - A exigência contida neste item não é quesito de avaliação, na fase habilitação.

5.3 - As empresas participantes do certame em recuperação judicial devem estar cientes de que no momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

5.4 - Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS. Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. **Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.3 deste Edital no Envelope nº 01 – Documentação de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição.**

5.4.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

5.4.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 5.4.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.5 - A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

5.6 - É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.7 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.7.1 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.8 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.9 – Na análise dos documentos apresentados pelos licitantes será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

5.9.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

5.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e formalismo moderado.

CLÁUSULA SEXTA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O ato de abertura dos envelopes entregues nos termos da Cláusula Quarta, será público. Inicialmente será feita a verificação da documentação das concorrentes, referente ao credenciamento; em seguida passar-se-á ao exame do envelope nº 01 - documentação. Somente terão direito a usar da palavra, consignar impugnações, recursos, rubricar documentos e firmar atas, os representantes dos concorrentes devidamente credenciados e identificados.

6.1.1 - Por credenciais entende-se:

- a) Carteira de identidade do representante, procuração ou declaração do representado dirigida a Comissão Permanente de Licitação, outorgando poderes de representação no procedimento licitatório;
- b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar;
- c) A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.

6.2 - Na ausência de representante, ou de credenciamento, os envelopes entregues e protocolados nos termos deste Edital serão acolhidos e analisados juntamente com os demais, mas os direitos à recursos e impugnações serão os prescritos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, contando-se os prazos da lavratura da ata, franqueando-se os autos aos interessados.

6.3 - Toda documentação considerada apta, após a conferência e exame cuidadoso por parte do representante da Comissão, deverá receber visto dos licitantes presentes ou seus representantes legais, bem como do representante acima mencionado.

6.4 - Os envelopes de propostas de preços dos participantes não habilitados ou cuja documentação não esteja de acordo com o Edital, ainda lacrados e rubricados à vista do interessado serão conservados junto com o processo até que se esgote o prazo de recurso, quando, se confirmada a inabilitação, serão devolvidos.

6.5 - Estando presentes os representantes de todos os licitantes considerar-se-á ela devidamente intimada dos atos. Não havendo impugnação por parte da Comissão ou se os representantes presentes desistirem da apresentação de recursos, tal fato constará de ata e a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes das propostas.

6.5.1 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.5.2 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Proposta digitada ou por qualquer outro meio de impressão, em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada, da qual deverá constar obrigatoriamente:

- a) Razão Social ou denominação da licitante, com seu endereço completo, número de telefone/fax, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e nome do representante legal.
- b) Enunciado dos serviços, com preço global de sua realização, cotado obrigatoriamente em moeda nacional, em algarismos e por extenso, estando incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, ressalvadas a hipótese prevista no § 5º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.
- c) Dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta. (item não desclassificatório). Deverá ser indicada apenas uma conta por CNPJ. Obs. Qualquer alteração posterior do banco, agência ou número da respectiva conta deverá ser informada, através de ofício, endereçado ao Setor de Tesouraria;

7.2. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, e sua validade não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada no presente para a abertura dos envelopes.

7.3. A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório. As quantidades necessárias à perfeita execução da obra deverão ser conferidas pela Proponente, a qual não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, os cronogramas físico-financeiros, a proposta ou o seu valor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- A Comissão analisará, uma a uma as propostas, fato que ensejará a desclassificação daquelas que não estiverem preenchidas de acordo com este Edital.

8.2-Serão desclassificadas as propostas, de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93, que:

- a) estejam em desacordo com o edital;
- b) contenham emendas ou rasuras;
- c) contenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- e) contenham cotação superior ao preço máximo estabelecido para a obra.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 O critério de aceitabilidade será menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1- O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Prefeito Municipal de Franca.

10.2- Na escolha da proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão atentará ainda para as exigências do presente Edital.

10.2.1 Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

10.2.2 – Empate ficto. Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 10.2.2

10.2.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte nas condições do item 10.2.2 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

10.2.2.2. Caso a microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 10.2.2, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.2.2.3. O exercício do direito de preferência de que trata este item 10.2.2 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

10.2.2.4. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 10.2.1, houver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

10.2.2.5. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 10.2.2 do Edital, se for o caso.

10.2.2.6 Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

10.2.2.7 Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 10.2.1.

10.3 - A Comissão disporá do tempo necessário para apreciar as propostas a seu critério, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de validade do item 7.4 da Cláusula Sétima.

10.4 - Havendo empate a Comissão convocará a todos, marcando dia e hora para realizar o sorteio, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º e artigo 3º parágrafo 2º, da lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.5 - A Comissão será assessorada na análise, classificação e julgamento das propostas, por funcionários da Prefeitura, podendo ainda utilizar-se de outros meios ou pessoas.

10.6 – As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento das propostas, adjudicação, homologação e outras informações pertinentes do processo por publicações na imprensa oficial do município, contratada para realizar suas publicações oficiais, a critério da Comissão Julgadora.

10.6.1 - Serão afixados no quadro mural da Prefeitura Municipal de Franca, todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultado da fase de habilitação e classificação das propostas.

10.7 - Reserva-se à Comissão o direito de anular a licitação, tomar medidas acauteladoras da lisura do procedimento etc., sem que disso decorra para as proponentes qualquer direito à reclamações, compensações ou indenizações.

10.8 - Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 - O prazo contratual e o prazo de execução é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Secretaria de Infraestrutura, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1- A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1 - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Município de Franca, obedecerá aos dispostos abaixo, fundamentada na Resolução nº 5/93, alterada pela Resolução nº 3/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

III - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 13.4.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.5 - O material/serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

I - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no 12.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

12.6 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente. Fica a contratada obrigada a apresentar cronograma quando da solicitação de dilação de prazo. Fica obrigatório que o novo prazo contratual seja aferido pela Administração para confrontação com o cronograma apresentado em três ocasiões no período aditado, notadamente para certificação da execução física e/ou do fornecimento, estabelecendo-se multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato restante por inexecução contratual. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

12.7 - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10.903/2019 (que dispõe sobre a instrução e tramitação dos processos administrativos referentes a licitações, contratos e demais formas de ajustes, além de criar procedimentos de fiscalização, apuração de infração contratual e aplicação de penalidades administrativas a licitantes e contratados no âmbito do Município de Franca e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal).

I - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

II - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item anterior.

III - Se a Administração decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

13.1- Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, através de medições mensais, a última mediante o recebimento dos serviços, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, a vista com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. O município não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

13.2- A empresa contratada deverá apresentar, por ato da medição, guias de recolhimento de: FGTS, INSS, GFIP e PIS/COFINS.

13.3- Os pagamentos obedecerão a ordem de entrada das faturas.

13.4 - Fica o contrato automaticamente aditado por 60 (sessenta) dias para fins de pagamento de medições e prestação de contas

13.5 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REAJUSTES

14.1- As hipóteses excepcionais ou de reajuste de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica por parte da Secretaria gestora para avaliação de eventual desequilíbrio-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1 - Caberá à adjudicatária cumprir rigorosamente o conteúdo de sua proposta, a qual obedecerá às condições do Edital, sob as penas da lei, respondendo juntamente com seu fornecedor por eventuais ocorrências ou desvios.

15.2 - A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à licitadora ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.3 - Será responsável também pelos encargos que incidirem sobre o objeto licitado.

15.4 - A fiscalização e controle exercidos pela licitadora não excluirá essa responsabilidade.

15.5 - A adjudicatária, uma vez iniciado o contrato, somente poderá retirar ou substituir os materiais e serviços constantes de sua proposta mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1-Além das multas previstas na Cláusula Décima Segunda, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das suas obrigações contratuais:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

16.2-Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

16.3-Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, a critério do contratante, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- RECURSOS À AUTORIDADE SUPERIOR

17.1-Dos atos praticados a licitante poderá apresentar recursos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

17.2-Poderá a licitante desistir antecipada e expressamente de apresentar recursos posteriores o que deverá ser registrado em ata por ocasião de abertura dos envelopes, conforme previsto na Cláusula Sexta.

17.3-Os esclarecimentos, recursos e impugnações (de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.666/93) a serem interpostos, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Ser preenchido em papel timbrado da empresa e assinado por pessoa com poderes para tal;

b) Protocolado por e-mail: licitacoes@franca.sp.gov.br ou Protocolo na Assessoria em Procedimentos Licitatórios no Paço Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1-Não havendo recursos ou se houver tendo-os já decidido, o presidente da Comissão adjudicará o resultado e encaminhará o processo ao Sr. Secretário de Infraestrutura para homologação.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO CONTRATO

19.1 - As obrigações decorrentes deste processo licitatório constarão de termo de contrato a ser assinado entre as partes, em até 10 (dez) dias úteis após o empenho da verba, ficando a adjudicatária vencedora convocada antecipadamente. O não comparecimento da adjudicatária no prazo de convocação dará a licitadora o direito de convocar a segunda classificada, sem que lhe reste direitos a reclamar.

19.2 - A sua formalização, alteração, aditivo, execução, inexecução e rescisão, serão regidos pelos preceitos de direito público e privado, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e Código Civil Brasileiro, obedecidos ainda os termos do presente Edital e das leis que o regem.

19.3 - Para a execução dos serviços objeto desta licitação não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

20.1 - Os interessados poderão obter maiores informações e esclarecimentos no endereço indicado na Cláusula Quarta deste Edital, junto à Comissão Permanente de Licitações.

20.2 - Encontra-se à disposição dos pretendentes na Assessoria em Procedimentos Licitatórios, o edital, que poderá ser retirado no horário de expediente, no endereço descrito no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, após recolhimento do valor de R\$ 25,02 (vinte e cinco reais e dois centavos) referente ao custo reprográfico.

20.3 - O edital também estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml, no link "Licitações e Compras", sem qualquer custo para o licitante.

20.4 - Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do Edital, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos por parte da licitadora, podendo impugná-lo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de habilitações, ou até 2 (dois) dias úteis no caso de licitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1-Para as questões suscitadas no desenvolvimento deste processo licitatório, bem como, na execução do futuro contrato não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que possam ser dirimidas as dúvidas.

E, para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, será o presente Edital afixado no painel específico da Comissão, no prédio da Prefeitura e publicado pela imprensa, conforme determina a Lei.

Franca - SP, 11 de julho de 2023.

NICOLA ROSSANO COSTA
Autoridade Competente
Secretário Municipal de Infraestrutura

Anexos: Anexo I – proposta de preços
Anexo II – atestado de vistoria e comparecimento
Anexo III - declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
Anexo IV – Modelo a que se refere o item 5.1.6.1. do edital
Anexo V - Minuta de Contrato

ANEXO I

Franca (SP), ____ de _____ de 2023.

À Prefeitura Municipal de Franca
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações sito a Rua Frederico Moura, 1517
Paço Municipal – Sala 03
Franca-SP

Ref: Tomada de Preços nº 11/2023
Processo nº 016836/2023

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a., nossa Proposta de Preço relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Lote	Item	Serviço	Quant.	Unidade	Valor total de lote
1	1	ELABORAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO CONCLUSIVO REFERENTE A OCORRENCIA DE DESCOLAMENTO DE MANTA ASFÁLTICA E REVESTIMENTO CERÂMICO DE PISCINA ENTERRADA SITO NO CENTRO ESPORTIVO JOSÉ LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MARIA DE MEDEIROS, 5746 NO BAIRRO VILA SANTA TERESINHA, NA CIDADE DE FRANCA/SP	1,00	SERVIÇO	

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data limite fixada para apresentação desta.

Declaro estar expressamente de acordo com as normas do Edital e anexos da presente Licitação.

Atenciosamente,

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)
Nome e Carimbo da empresa

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO

Declaramos que a empresa _____, representada por seu(s) representante(s) abaixo(s) assinado(s), compareceu(ram), às _____ horas do dia ____ de _____ de 2023, NO CENTRO ESPORTIVO JOSÉ LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MARIA DE MEDEIROS, 5746 NO BAIRRO VILA SANTA TERESINHA, para vistoria *in loco*, bem como obter as informações que entendeu(ram) necessárias para o perfeito conhecimento do objeto da licitação em tela.

Por ser a expressão da verdade, subscrevemos o presente ATESTADO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO:

1 - Nome: _____ Doc. Ident. nº _____
2 - Nome: _____ Doc. Ident. nº _____
3 - Nome: _____ Doc. Ident. nº _____

Franca, __ de _____ de 2023.

Responsável da Licitante

Para Uso exclusivo da Secretaria de Infraestrutura

Responsável: _____

Data: _____

Carimbo da Secretaria de Infraestrutura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 1 – “HABILITAÇÃO”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.6.1. DO EDITAL

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.2 deste Edital;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO V - MINUTA
TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 016836/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/23**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA.

Contratada: _____

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO CONCLUSIVO REFERENTE A OCORRÊNCIA DE DESCOLAMENTO DE MANTA ASFÁLTICA E REVESTIMENTO CERÂMICO DE PISCINA ENTERRADA SITO NO CENTRO ESPORTIVO JOSÉ LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MARIA DE MEDEIROS, 5746 NO BAIRRO VILA SANTA TERESINHA, NA CIDADE DE FRANCA/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL COMO ANEXOS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Franca, CGC. nº 47.970.769/0001-04, designado CONTRATANTE, representado, representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto nº _____ de ____ de _____ de 2010, pela Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, _____, portador do RG. nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, nesta cidade, e, de outro lado, _____, com sede em Franca – SP, à _____, n.º _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da cédula de identidade RG. nº _____ e C.P.F/M.F. nº _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, devidamente Identificado, devidamente Identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, a realização das obras objeto do Processo acima indicado, cuja licitação foi devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, que lhe foram introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

I - DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente contrato, regular direitos, obrigações, encargos e responsabilidades, decorrentes da transação comercial havida entre as partes, conforme proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente, com base no Edital de licitação descrito no preâmbulo, devidamente homologada nos termos da lei supra.

II - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1 - A Contratada se obriga a fornecer ao contratante **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO CONCLUSIVO REFERENTE A OCORRÊNCIA DE DESCOLAMENTO DE MANTA ASFÁLTICA E REVESTIMENTO CERÂMICO DE PISCINA ENTERRADA SITO NO CENTRO ESPORTIVO JOSÉ LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MARIA DE MEDEIROS, 5746 NO BAIRRO VILA SANTA TERESINHA, NA CIDADE DE FRANCA/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL COMO ANEXOS**, destinada a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2 - Regime de execução. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

III - RESPONSABILIDADE E ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1 - Além das suas responsabilidades legais, a Contratada obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento das obras, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.
- b) Executar os serviços dentro de um elevado padrão de qualidade;

c) Custear todos os encargos resultantes da execução das obras, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários, que incidirem sobre o objeto adjudicado, bem como, seguro de acidentes pessoais para empregados, administradores, técnicos e terceiros que se encontrarem no local das obras.

d) Manter no local dos serviços, representante com formação adequada (engenheiro, químico, arquiteto, técnicos industriais etc.), devidamente autorizado à coordenar os trabalhos, prestar assistência, esclarecimentos à fiscalização, com poderes, inclusive, para deliberar sobre determinações de urgência que se fizerem necessárias;

IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obras, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, inclusive da última fase excetuada conforme item VIII, desde que tenha havido o recebimento provisório.

c) Notificar à Contratada o recebimento definitivo dos serviços, após aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

V - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1 - O prazo do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a pedido das partes, desde que devidamente justificado.

5.2 – Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendendo às especificações mínimas constantes dos projetos e memorial descritivo, após a assinatura do contrato.

5.3 - O prazo acima somente será alterado, a juízo do Contratante, se ocorrerem fatos graves devidamente comprovados que justifiquem tal procedimento.

5.4 - O prazo de garantia das obras executadas será de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

VI - DO PREÇO

6.1- O preço para execução das obras nos termos do Edital e da Proposta da Contratada, é de R\$ _____ (_____).

VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - As hipóteses excepcionais ou de reajuste de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica por parte da Secretaria gestora para avaliação de eventual desequilíbrio-financeiro do contrato.

VIII - DOS PAGAMENTOS

8.1- Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, através de medições mensais, a última mediante o recebimento dos serviços, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, a vista com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. O município não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

8.2- A empresa contratada deverá apresentar, por ato da medição, guias de recolhimento de: FGTS, INSS, GFIP e PIS/COFINS.

8.3- Os pagamentos obedecerão a ordem de entrada das faturas.

8.4 - Fica o contrato automaticamente aditado por 60 (sessenta) dias para fins de pagamento de medições e prestação de contas

IX - DOS JUROS DE MORA

9.1 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1-As despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Reserva Nº 505	
Processo: 16836/2023	Orgão: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
Obj. processo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CONCLUSIVO SOBRE PISCINA DE CENTRO ESPORTIVO JOSÉ RIBEIRO DE PAULA, NO BAIRRO SANTA TEREZINHA.	
Ficha Nº: 703	Uni. Executora: 020504 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, ARTE, CULTURA E LAZER
Elemento: 44.90.51 - Obras e Instalações	Data: 15/06/2023
Projeto/Atividade: 1.213 - Construção e Ampliação de Áreas de Esporte	Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Programa: 2028 - DESPORTO COMUNITÁRIO	Sub-função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Fonte Recurso: 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	
Aplicação: 110 - GERAL	Valor: 44.458,53
Variável: 011100000 - GERAL	

Total das Fichas: 44.458,53

XI - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 - A Contratada, logo que conclua a etapa da obra notificará o Contratante, por meio de carta protocolada, endereçada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11.2 - Nos 10 (dez) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação referida no item anterior, o Contratante vistoriará as obras e verificará se na execução da etapa foram atendidas pela Contratada as condições estabelecidas.

11.2.1 - Caso afirmativo, entregará à Contratada o referido laudo de conclusão. Em caso contrário, o Contratante impugnará a obra apontando as falhas ou irregularidades para que sejam sanadas.

11.2.2 - De posse do laudo de conclusão, a Contratada apresentará os documentos de cobrança.

11.3 - No caso de irregularidades ou falhas a Contratada terá 10 (dez) dias para saná-la. Após serem sanadas, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seu representante credenciado, fará nova vistoria para verificação do atendimento das condições especificadas neste Contrato, no Edital e seus anexos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4 - Por etapa, fase obras executadas ou previstas, define-se: “toda e qualquer atividade passível de medição ou de realização construtiva do objeto contratado”.

XII - DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1 - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Município de Franca, obedecerá aos dispostos abaixo, fundamentada na Resolução nº 5/93, alterada pela Resolução nº 3/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- III - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 12.4.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.5 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

I - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no 12.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

12.6 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente. Fica a contratada obrigada a apresentar cronograma quando da solicitação de dilação de prazo. Fica obrigatório que o novo prazo contratual seja aferido pela Administração para confrontação com o cronograma apresentado em três ocasiões no período aditado, notadamente para certificação da execução física e/ou do fornecimento, estabelecendo-se multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato restante por inexecução contratual. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

12.7 - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10.287/2015.

I - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

II - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item anterior.

III - Se a Administração decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

XIII - DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à Contratante o direito de suspender definitivamente a execução dos serviços, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente de aplicação das penalidades previstas.

13.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da Contratada. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

XIV - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital de licitação *supra* que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

XV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao projeto inicial, serviços e obras nos termos do art. 65 da Lei de Licitações.

XVI - DOS RECURSOS

16.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no art. 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução dos serviços serão objetos de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico com atribuições específicas, devidamente designado pelo Município, de acordo com Decreto nº 10.606/17. O(s) Sr.(s) _____. A gestão do contrato cabe ao Secretário da pasta.

17.2 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste, do Edital e seus anexos.

17.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser pontualmente atendidas pela Contratada sem ônus para o Contratante.

17.4 - Concluídos os serviços, o Contratante os receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado.

17.5 - Após o recebimento provisório e decorrido o prazo de observação, que será de até 90 (noventa) dias, o Contratante lavrará o “Termo de Verificação e Aceitação Definitiva”.

XVIII - DA VALIDADE

18.1 - O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e cumpridas pela Contratada o adimplemento da garantia e publicado na imprensa.

18.2 - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIX - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação.

XXI - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca, ___ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

**ANEXO VI - TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO Nº 016836/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/23**

1. OBJETO E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. OBJETO

ELABORAÇÃO DE LAUDO CONCLUSIVO REFERENTE A OCORRENCIA DE DESCOLAMENTO DE MANTA ASFÁLTICA E REVESTIMENTO CERÂMICO DE PISCINA ENTERRADA SITO NO CENTRO ESPORTIVO JOSÉ LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MARIA DE MEDEIROS, 5746 NO BAIRRO VILA SANTA TERESINHA, NA CIDADE DE FRANCA/SP.

1.2. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Contratação de empresa ou profissional com especialização em engenharia para elaboração de laudo conclusivo referente a ocorrência de descolamento de manta asfáltica e revestimento cerâmico de piscina enterrada sito no centro esportivo José localizada na rua José Maria de Medeiros, 5746 no bairro Vila Santa Teresinha, na cidade de Franca/SP, bem como planilha de quantidades e valores, conforme especificações e demais informações contidas nos anexos deste documento que ficam fazendo parte integrante deste e do termo de contrato, independente de transcrição.

1.3. LOCALIZAÇÃO

Centro Esportivo José Localizada na Rua José Maria de Medeiros, 5746 no bairro Vila Santa Teresinha, na cidade de Franca/SP.

O mapa de localização do local descrito encontra-se relacionado no **Anexo I** deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Após a solicitação de V.Sa., o Procurador Geral do Município Hélio Moura, constante no processo nº 43589/2017 que trata da investigação do ocorrido com a impermeabilização da piscina mencionada, será necessária a contratação de empresa para elaboração de laudo conclusivo de descolamento de manta asfáltica e revestimento cerâmico de piscina enterrada com a finalidade de garantir a estanqueidade.

Justifica-se a contratação de empresa especializada no assunto devido ao fato de não haver dentro do quadro de funcionários da Secretaria de Infraestrutura, profissionais com expertise, assim como ferramentas necessárias à realização da fiscalização e elaboração de Laudo Técnico de Engenharia com diagnóstico referente ao descolamento de manta asfáltica e revestimento cerâmico de piscina enterrada, descrita no objeto deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O PROFISSIONAL/EMPRESA

- 3.1.** Profissional e Empresa deverão estar registrados e regulares junto as entidades profissionais competentes, como CREA/CAU/CFT;
- 3.2.** Poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que se dediquem ao ramo do objeto licitado, e que preencham as condições e exigências previstas no Edital;
- 3.3.** Fica vedada a participação de empresas que estejam declaradas inidôneas. A constatação posterior desse fato será motivo de rescisão de contrato com aplicação das penalidades previstas nas leis que regem o presente;
- 3.4.** Caso haja contratação do serviço, será necessário que o profissional apresente certificado(s) de acervo(s) técnico(s) cuja somatória comprove a elaboração de laudos e ou projetos de impermeabilização de estrutura de concreto armado. É indispensável a apresentação da ART/RRT/TRT.

4. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

- 4.1.** Utilizar as normas pertinentes vigentes que regulamentem a elaboração de laudo conclusivo referente ao descolamento da manta asfáltica e do revestimento instalado na piscina enterrada.
- 4.2.** Realizar vistoria para levantamento de dados in locu: inspecionar, vistoriar e analisar a estrutura da construção e as condições da piscina enterrada descrita no objeto deste Termo de Referência;
- 4.3.** Analisar os dados da estrutura existente;
- 4.4.** Elaborar relatório técnico detalhado minuciosamente, onde não pare nenhuma dúvida sobre as conclusões e soluções a serem adotadas, assim como uma descrição bem exemplificada do trabalho realizado, com os resultados das análises e verificações executadas, dentro das normas da NBR - ABNT e normas correlatas, com texto explicativa de recomendações pertinentes;
- 4.5.** Apresentação de laudo conclusivo do motivo encontrado pelo descolamento da manta asfáltica e revestimento cerâmico previamente instalados;
- 4.6.** Contextualizar a Anotação de Responsabilidade Técnica com informações claras e objetivas sobre a responsabilidade técnica, sobre os trabalhos e/ou pesquisas - análises feitas sobre as estruturas e a possibilidade, com segurança de seu total ou parcial aproveitamento atual e futuro;
- 4.7.** Tomar conhecimento dos processos 2016002443 e 2017043589;
- 4.8.** Demais atos necessários a configurar, na conclusão do trabalho, a certeza da possibilidade do aproveitamento da parte edificada e seu total ou parcial reaproveitamento atual ou futuro.

5. VISTORIA NA PISCINA ENTERRADA

Deverão ser realizadas inspeções em campo, definida previamente de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT.

Deverão ser verificadas as características do local e levantadas as patologias e avarias em toda estrutura de concreto.

Devem ser observados os pontos que não atendem o mínimo preconizado nas normas, bem como apresentação de diagnósticos que informem sobre as condições da piscina enterrada e o motivo pelo descolamento da manta asfáltica;

Deve ser analisado a especificação de impermeabilização que se enquadre na situação da estrutura existente e atue de forma eficiente, garantindo a integridade da piscina e do seu entorno.

6. DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO LAUDO CONCLUSIVO

6.1 - Apresentação de laudo conclusivo do motivo pelo descolamento da manta asfáltica e revestimento cerâmico previamente instalados;

6.2 - Deverão ser elaborados e fornecidos laudos, com ART/RRT do(s) responsável(eis), contendo o diagnóstico da situação verificada na piscina enterrada descrita no objeto deste Termo de Referência quanto as condições estruturais e de impermeabilização/estanqueidade e, se necessário, as providências que deverão ser tomadas para garantir a impermeabilização/estanqueidade da piscina existente.

6.3 - **O projeto estrutural e arquitetônico existente serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Franca – SP.**

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime de contratação será na modalidade “PREÇO UNITÁRIO”, sendo considerado o de “MENOR PREÇO”.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir testes dos serviços, provas, análises de qualidade, correndo as despesas por conta da CONTRATADA, desde que seja comprovada a necessidade.

8. RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do contratante.
- b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto.
- c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços.

10. PRAZO DE ENTREGA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. A validade do contrato é de 3 (três) meses;
- 10.2. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias;
- 10.3. A licitante vencedora do certame deverá entregar os serviços em uma única parcela, de acordo com a Ordem de Fornecimento na Secretaria de Urbanismo e Habitação, na Rua Frederico Moura 1517, Cidade Nova, Franca - SP, atendendo às especificações constantes dos Anexos deste Edital.
- 10.4. O prazo poderá ser alterado, a critério do Contratante, se ocorrerem fatos graves devidamente comprovados que justifiquem tal procedimento.

11. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Contratante, por meio de créditos em conta bancária em nome da contratada, com 30 (trinta) dias de prazo após acusado pela fiscalização da entrega dos serviços, de acordo com a proposta e mediante a apresentação da respectiva fatura, depois de comprovado e atestado o recebimento.

12. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, mediante termo consignado na primeira via da Nota Fiscal o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos produtos entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

13. DAS GARANTIAS

A empresa contratada deverá dar garantia dos serviços contratados, refazendo de imediato aqueles que estiverem com quaisquer defeitos.

14. DA SUSPENSÃO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

14.1. O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente a entrega dos serviços, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias;

14.2. Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

15.DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A entrega dos serviços será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico com atribuições específicas, devidamente designado pelo Município.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

16.DA VALIDADE

16.1. O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Secretário Municipal

16.2. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Franca, 20 de junho de 2023

Gustavo Ferracioli Barbosa
CREA: 507056628-3

Eng. Renildo Baldoino Carrijo
Superintendente